



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL

CREDENCIAMENTO 005/2026 MUNICÍPIO DE SOUSA

O MUNICÍPIO DE SOUSA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CREDENCIAMENTO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DECRETO MUNICIPAL Nº 850 A, LEI ORDINÁRIA 3.370/2025 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data do início do recebimento das propostas: a partir da data de publicação, até 24 de abril 2026, quando se dará início à abertura dos credenciamentos. O credenciamento permanecerá aberto pelos 12 meses seguintes, sendo constituído cadastro de interessados.

Horário da primeira abertura para credenciados: 10 h 00 min

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **contratação de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, localizados nos municípios de Patos, Soledade e no trecho compreendido entre o distrito de Cajá e a cidade de João Pessoa – PB, ao longo da BR-230, com a finalidade de atender o abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelo município de Sousa – PB, no transporte de pacientes para tratamento em Campina Grande e João Pessoa, bem como no deslocamento de equipes e servidores em atividades administrativas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da primeira publicação, para credenciamentos. O credenciamento aberto, durante a vigência, mantém o edital e suas exigências. Todavia, a contratação de novos credenciados, após o prazo inicial de sua abertura, dependerá da disponibilidade, do planejamento, da necessidade e conveniência da Administração, que determinará novos contratos ou não.

1.3. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, **pessoa jurídica**, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá nas hipóteses acima citadas, a critério da administração.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas no valor total: **R\$676.975,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, para atender a esta licitação estão previstas no orçamento, exercício de 2026:

Unidade:

ORÇAMENTO 2026

Unidade: 22.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

10 302 1004 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO ONCOLÓGICO NAPOLEÃO LAUREANO EM SOUSA

10 302 1004 2111 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
TODOS: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

15001000 - Recursos Livres (Ordinário) – Recursos próprios do município – FPM/ICMS/ISS, aplicações diretas e outros.

15001002 Recursos não vinculados de impostos

16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal indicado, no site www.portaldecompraspublicas.com.br onde também estão disponíveis todas as informações e procedimentos necessários para o credenciamento.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL UTILIZADO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. IMPUGNAÇÃO:

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do ORC no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

4.1.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo sistema de operação do Credenciamento.

4.2. ESCLARECIMENTOS:

4.2.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso que altere a formulação proposta.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão também ser divulgadas pelo sistema e abrangendo conhecer de todos os participantes.

4.6. As respostas às impugnações, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio do PORTAL UTILIZADO que ocorre o certame, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.7. A convocação para assinatura de contrato ocorrerá em publicação de homologação ou outra específica, a ser veiculada no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na gazeta municipal divulgada no site da prefeitura.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam regularmente estabelecidos no país, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e que possuam credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas e/ou jurídicas que:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

5.2.7. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição, evitando cartel;

5.3. São condições para credenciamento dos interessados:

5.3.1. Estar inscrito e adimplente perante os órgãos de controle

5.4. O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto perdure a validade do processo;

5.5. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais;

5.6. O ORC poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

5.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo ORC.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao ORC, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

6.2. PESSOA JURÍDICA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.2.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

6.2.6. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.2.7. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Sob pena de NÃO CREDENCIAMENTO

6.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora–Geral da Fazenda Nacional.

6.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

6.2.10. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.12. A credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo a declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.2.13. A credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo a declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.14. Certidão Negativa de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.2.15. A credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.2.15.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

6.2.15.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

6.2.15.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

6.2.15.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

6.2.15.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
e

6.2.15.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:

- 6.3.1. Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento de produtos/serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.
- 6.3.2. Deverá apresentar Certificado ou Registro do Posto, fornecido pela AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, dentro do prazo de validade, comprovado que o licitante encontra-se autorizado a fornecer combustíveis.
- 6.3.3. Atestado de Regularidade fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço do edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação dos primeiros credenciados e aptos as primeiras contratações;
 - 7.1.1. Mantendo-se aberto o credenciamento, os documentos oportunos poderão ser inseridos ao sistema, constituindo uma fila de espera, caso a administração deseje e precise constituir novos contratos.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5. O ORC, através do setor de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos e diligências porventura necessários;

7.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo;

7.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 8.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação. Passado esse prazo, a contar de cada juntada de credenciamento ao longo dos 12 meses de sua permanente abertura, o proponente está desobrigado de contratação, caso a administração convocasse.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, e edital, quando participarem de licitações públicas;

9. DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.1. A proposta de credenciamento consiste na apresentação e envio, que deverá ser encaminhada pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente. A proposta deverá conter a Razão Social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail e o número do CNPJ.

9.2. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser enviados para o www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3. O ORC, através do setor de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos e diligências porventura necessários;

9.4. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado neste ORC, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

10.2. Durante a vigência do edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação do ORC em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DO DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

11.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1. Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

11.1.2. Perder sua permissão de venda do respectivo material

11.1.3. Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido – dentro da prazo de proposta, sendo aberto processo administrativo por negligência.

11.1.4. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

11.1.5. A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto abaixo no item 11.3.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo contratante, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11.3.1. Assim, o pedido de descredenciamento deve ocorrer de forma previa, sendo aceitável o pedido 30 (trinta) dias antes de extinção de contrato.

12. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de Inexigibilidade, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante nos anexos deste edital;

13.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

13.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

13.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ORC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.5. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

13.6. O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação, ocorrendo pelo sistema eletrônico, ou notificação na imprensa;

13.7. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

13.8. O ORC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O credenciado que vier a ser convocado para a contratação deverá, como condição prévia para a assinatura do contrato, apresentar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A garantia corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato a ser firmado, devendo ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal para assinatura do instrumento contratual.

14.3. A garantia contratual poderá ser prestada, a critério da contratada, nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.4. A exigência de garantia contratual não constitui requisito para o credenciamento, aplicando-se exclusivamente **à fase de formalização do contrato decorrente da convocação do credenciado.**

14.5. A **não apresentação da garantia** no prazo estipulado acarretará a **impossibilidade de assinatura do contrato**, facultando à Administração convocar outro credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após o **integral cumprimento das obrigações contratuais**, conforme disposto na minuta contratual.

15. DO FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

15.1. O presente processo será válido por 12 (doze) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou revogado ou anulado a qualquer tempo.

15.2. Enquanto válido, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

15.3. O credenciamento quando deferido será válido enquanto vigente o edital, devendo o credenciado manter todas as condições que ensejaram no deferimento do seu pedido.

15.4. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão de Contratações em prazo médio de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento pelo interessado.

15.5. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou gazeta do Município por meio do site municipal, ou ainda pelo portal utilizado.

15.6. Para distribuição da demanda será observada a ordem de credenciados, considerando a data cronológica do protocolo do requerimento no portal de compras públicas.

15.7. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento de postos de combustíveis do município de Sousa/PB será realizada conforme ajuste firmado entre as partes, ou seja, entre prefeitura (do seu lote) a Secretaria Municipal de Saúde (pelo seu respectivo lote) e os estabelecimentos credenciados.

15.8. Assim, esclarece-se que o ato de credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação por parte da Administração Pública. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade, de acordo com a demanda operacional e o planejamento interno dos órgãos solicitantes, observando-se sempre o interesse público.

15.9. E que para fins de execução contratual, caso haja necessidade de aquisição, será respeitada a ordem cronológica de credenciamento, garantindo transparência, isonomia e regularidade no atendimento, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

15.10. Dessa forma, o credenciamento proporciona à Administração uma rede de fornecedores aptos a atender suas necessidades, assegurando continuidade dos serviços essenciais, racionalização de custos e maior segurança na execução das atividades relacionadas ao abastecimento da frota oficial.

- Passado o prazo inicial, entre publicação a e a 1º abertura de propostas, serão contratados todos os credenciados habilitados, propostos no primeiro momento de abertura do processo.
- No decorrer dos meses, havendo novos credenciados, a contratação não será obrigatória, formando um cadastro de reserva. Restando a administração a contratação dos credenciados a posterior, com respectiva justificativa.

15.11. Apenas serão aceitos credenciamentos dos postos estabelecidos nas localidades descritas em seus respectivos lotes, considerando a viabilidade logística e econômica.

15.12. Outrossim, é de considerar ainda, a grande demanda de oferta existente nas localidades de interesse, fica o município bem suprido satisfatoriamente quanto a proponentes das respectivas localidades.

- Considerando que o processo em apreço trata de um credenciamento, com preço fixo, ANP, não justifica desconto de valor, para qualquer empresa impugnar o edital quanto a fixação de fornecedores na cidade de Sousa.

15.13. O acompanhamento e a prestação dos serviços poderão ocorrer de forma diária ou semanal, a depender da quantidade de postos credenciados e das necessidades operacionais da prefeitura e Secretaria de saúde.

- A execução do serviço poderá ocorrer de forma alternada, por dia, semana, horário, departamentos, ou outro modo similar, a critério de escolha da administração pública, proporcionando assim, a organização e controle de consumo e abastecimento.

15.14. Caso o credenciado não possua disponibilidade de atendimento para aquela demanda da prefeitura, e Secretaria de saúde, ou não atenda as solicitações, indagações dos contratantes, no prazo por eles estipulados poderão perder o direito de execução temporal ou permanente, a depender do caso. Nestes casos novos credenciados poderão ser convocados.

15.15. A solução a ser adotada deverá atender, de forma plena e eficiente, à necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal. Para isso, o atendimento deve contemplar os seguintes requisitos mínimos:

- Disponibilidade de combustíveis: a fornecedora deverá disponibilizar, de forma contínua e em quantidade suficiente, os tipos de combustíveis que se credenciaram a executar o contrato.
- Localização geográfica: os estabelecimentos fornecedores deverão estar localizados conforme descrito em seus respectivos lotes, considerando a inviabilidade técnica e econômica de deslocar veículos e máquinas até outro município apenas para abastecimento, o que comprometeria a eficiência dos serviços e geraria custos adicionais ao erário.
- Atender a Portaria ANP n. 0116/2000, no seu artigo 10, inciso III, que determina que o revendedor varejista de combustível se obriga a fornecer o combustível automotivo, somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial - INMETRO ou por empresa credenciada, sendo vedada a entrega em domicílio do consumidor.
- Funcionamento em horário compatível com as necessidades operacionais das secretarias, preferencialmente com atendimento em horário estendido, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário.
- Capacidade de atendimento simultâneo: o fornecedor deverá ter estrutura física e operacional compatível com a demanda da frota municipal, com bombeamento e atendimento simultâneo de múltiplos veículos, a fim de evitar filas e atrasos nos serviços públicos.
- Esses requisitos visam assegurar que o abastecimento da frota municipal ocorra com eficiência, controle, regularidade e em total conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, legalidade e continuidade do serviço.

15.16. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação

15.17. Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual.

15.18. Garantia ou assistência técnica

Não será exigida

15.19. O presente edital será válido por 12 (doze) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou revogado ou anulado a qualquer tempo.

15.20. Enquanto válido, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

15.21. O credenciamento quando deferido será válido enquanto vigente o edital, devendo o credenciado manter todas as condições que ensejaram no deferimento do seu pedido.

15.22. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão de Contratações em prazo médio de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento pelo interessado.

15.23. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou gazeta do Município por meio do site municipal, ou ainda pelo portal utilizado.

15.24. **Para distribuição da demanda será observada a ordem de credenciados, considerando a data cronológica do protocolo do requerimento no portal de compras públicas.**

15.25. **A distribuição do valor contratual será rateada pelo número total de credenciados proporcional a escolha de cada item cadastrado na proposta.**

16. EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 O fornecimento de combustível ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde de Sousa.

16.2 O posto de atendimento da Contratada deverá estar estabelecidas nas localidades descritas em seus respectivos lotes

16.3 O posto de atendimento da Contratada deverá funcionar diariamente, 24h e finais de semana e feriados. Qualquer situação diversa desta que seja indicado pelo proponente, na sua proposta, considerando que é um credenciamento, havendo diversidade de locais de abastecimento.

16.4 Os combustíveis fornecidos deverão observar rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto.

16.5 Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo – ANP, a pedido da prefeitura ou Secretaria de Saúde, o combustível fornecido poderá ser objeto de análise técnica laboratorial, caso seja levantada alguma suspeita referente a sua qualidade, cabendo à contratada arcar com os custos de referida análise. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

16.6 A falta de quaisquer produtos deverá ser comunicada com antecedência não causando atraso ou má execução da contratada o que será revertido como inexecução do objeto cabendo abertura de processo e até aplicação de sanções previstas em lei.

16.7 De acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura ou Secretaria de Saúde, as aquisições de combustível deverão seguir os seguintes procedimentos:

- Os prepostos das contratantes comparecerão e permanecerão, sem restrição de dia ou horário, junto as dependências do posto de combustível contratado.
- A Solicitação de Abastecimento deverá ser entregue ao preposto da Contratada e, após o abastecimento, uma cópia rubricada deverá ser devolvida ao preposto da contratante para que seja feito o controle por ambas as partes.

- Situações semelhantes ao acompanhamento da contratada poderá ser exigido a qualquer tempo e como entender melhor a contratada.
 - A contratante poderá se negar a pagar qualquer Abastecimento que o documento esteja rasurado ou com valores diversos daqueles contidos nesse Termo de Referência, ou ainda que não cumpra as solicitações da contratada.
 - A aferição da quantidade de combustível adquirida será realizada em litros, por meio da leitura direta indicada na bomba de abastecimento.
 - O VALOR A SER PAGO, será o utilizado previsto na tabela de preços da ANP vigente na data do abastecimento, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>.
 - Para fins de faturamento, deverá ser aplicada o valor da tabela de preços divulgada pela ANP, vigente na data da emissão da ordem de abastecimento (da data do abastecimento) conforme disponibilizado no portal oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
 - Todavia: se o preço na bomba de combustível do credenciado for diferente do preço divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), a administração considerará o preço mais vantajoso.
 - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação. Caso a credenciada não adapte o combustível, a mesma será descredenciada e o contrato extinto.
- 16.8 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível, salvo a solicitação de recusa por período determinado, seja aceito pela administração pública contratante.
- 16.9 **O acompanhamento e a prestação dos serviços poderão ocorrer de forma diária ou semanal, a depender da quantidade de postos credenciados e das necessidades operacionais da prefeitura e Secretaria de saúde.**
- 16.10 A execução do serviço poderá ocorrer de forma alternada, por dia, semana, horário, departamentos, ou outro modo similar, a critério de escolha da administração pública, proporcionando assim, a organização e controle de consumo e abastecimento.
- 16.11 Caso o credenciado não possua disponibilidade de atendimento para aquela demanda da prefeitura, e Secretaria de saúde, ou não atenda as solicitações, indagações dos contratantes, no prazo por eles estipulados poderão perder o direito de execução temporal ou permanente, a depender do caso. Nestes casos novos credenciados poderão ser convocados.
- 16.12 A solução a ser adotada deverá atender, de forma plena e eficiente, à necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal. Para isso, o atendimento deve contemplar os seguintes requisitos mínimos:
- Disponibilidade de combustíveis: a fornecedora deverá disponibilizar, de forma contínua e em quantidade suficiente, os tipos de combustíveis que se credenciaram a executar o contrato.
 - Localização geográfica: o estabelecimento fornecedor deverá estar localizado nos pontos indicados, considerando a inviabilidade técnica e econômica de deslocar veículos e máquinas até outro município apenas para abastecimento, o que comprometeria a eficiência dos serviços e geraria custos adicionais ao erário.

- Atender a Portaria ANP n. 0116/2000, no seu artigo 10, inciso III, que determina que o revendedor varejista de combustível se obriga a fornecer o combustível automotivo, somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial - INMETRO ou por empresa credenciada, sendo vedada a entrega em domicílio do consumidor. •
- Capacidade de atendimento simultâneo: o fornecedor deverá ter estrutura física e operacional compatível com a demanda da frota municipal, com bombeamento e atendimento simultâneo de múltiplos veículos, a fim de evitar filas e atrasos nos serviços públicos.
- Esses requisitos visam assegurar que o abastecimento da frota municipal ocorra com eficiência, controle, regularidade e em total conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, legalidade e continuidade do serviço.

1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

- 1.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO.

- 18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo ofertado para este fim;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo estabelecido no comunicado do ato, em dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial por meio do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, as sanções administrativas previstas em lei e neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. A credenciada contratada será comunicada da abertura de procedimento de penalidade, e igualmente quando aberto o de rescisão contratual, pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, ou por e-mail, ou outro meio idôneo e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar defesa;

19.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

20.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

20.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

20.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo estipulado pela contratante.

20.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na extinção do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

20.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

21.1. A gestão da contratação caberá à prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos vencedores de seus lotes, a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado.

21.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

21.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

22. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS.

22.1. Qualquer tolerância por parte do ORC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o ORC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o ORC e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

22.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao ORC o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do ORC, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do ORC, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

22.5. A contratação será formalizada mediante inexigibilidade/assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95 e demais correlatos, da Lei n. 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA será considerado meio oficial de informações, e as participantes devem acompanhar esse meio de comunicação, evitando alegação futura de desconhecimento de informações. E a Gazeta Municipal quanto o extrato de contrato.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3. Na análise das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou que seja considerado juntada de novos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. A Prefeitura de Sousa, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.9.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

23.9.2. A anulação ou revogação da licitação por motivo de ilegalidade e interesse público não geram obrigações de indenizar.

23.10. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação na data correspondente.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na sede da prefeitura municipal, sala da licitação, nos dias úteis, no horário das 08 às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

Sousa, 08 de abril de 2026

José Cavalcante Mendes Neto
Dirigente da fase interna dos processos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel s-10, localizados nos municípios de patos, soledade, e no trecho compreendido entre o distrito de CAJÁ e a cidade de JOÃO PESSOA – PB, ao longo da br-230, com a finalidade de atender o abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelo município de SOUSA – PB, no transporte de pacientes para tratamento em Campina Grande e João Pessoa, bem como no deslocamento de equipes e servidores em atividades administrativas, de forma contínua, eficiente e conforme as condições estabelecidas neste documento.

1.2. De acordo com as disposições do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão pode ser classificado como um serviço comum, visto que é possível determinar objetivamente seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado e de fornecimento contínuo.

1.3. Considerando que este credenciamento é destinado a prefeitura e a secretaria municipal de saúde, será composto o processo de **02 (dois) lotes separados pelos contratantes**, correspondente a estes a execução contratual do seu lote respectivo, assim como ao pagamento correspondente utilizado por cada ente contratante e seu lote específico.

Observação: A divisão disposta por lotes caracteriza apenas para organização e padronização operacional por parte do órgão no momento de administrar a execução do contrato, podendo haver o credenciamento dos interessados apenas em um item caso seja necessário, e não sendo obrigatório o credenciamento de preços no lote como um todo.

Lote 01 – prefeitura geral

Lote 01 – PREFEITURA GERAL (EXCETO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)					
EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE PATOS - PB					
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	ANP PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	3.000	R\$ 6,11	R\$ 18.330,00
2	Óleo Diesel S-10	LITRO	2.000	R\$ 6,22	R\$ 12.440,00
EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE SOLEDADE - PB					
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	ANP PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
3	Gasolina Comum	LITRO	6.000	R\$ 6,05	R\$ 36.300,00
4	Óleo Diesel S-10	LITRO	4.000	R\$ 5,90	R\$ 23.600,00
EMPRESA LOCALIZADA NAS MARGENS DA BR 230 NAS IMEDIAÇÕES ENTRE DISTRITO CAJÁ À CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	ANP PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
5	Gasolina Comum	LITRO	5.000	R\$ 5,84	R\$ 29.200,00
6	Óleo Diesel S-10	LITRO	2.500	R\$ 5,82	R\$ 14.550,00
EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB					
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	ANP PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
7	Gasolina Comum	LITRO	5.000	R\$ 5,89	R\$ 29.450,00
8	Óleo Diesel S-10	LITRO	2.500	R\$ 5,84	R\$ 14.600,00

Lote 02 – secretaria municipal de saúde

Lote 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE PATOS - PB					
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	ANP PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
9	Gasolina Comum	LITRO	4.000	R\$ 6,11	R\$ 24.440,00
10	Óleo Diesel S-10	LITRO	2.500	R\$ 6,22	R\$ 15.550,00
EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE SOLEDADE - PB					
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	ANP PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
11	Gasolina Comum	LITRO	10.000	R\$ 6,05	R\$ 60.500,00
12	Óleo Diesel S-10	LITRO	5.000	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00
EMPRESA LOCALIZADA NAS MARGENS DA BR 230 NAS IMEDIAÇÕES ENTRE DISTRITO CAJÁ À CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB					
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	ANP PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
13	Gasolina Comum	LITRO	17.500	R\$ 5,84	R\$ 102.200,00
14	Óleo Diesel S-10	LITRO	14.000	R\$ 5,82	R\$ 81.480,00
EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB					
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	ANP PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15	Gasolina Comum	LITRO	17.500	R\$ 5,89	R\$ 103.075,00
16	Óleo Diesel S-10	LITRO	14.000	R\$ 5,84	R\$ 81.760,00

1.1. VALOR TOTAL PREVISTO:

- 1.1.1.** Prefeitura: R\$178.470,00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais);
- 1.1.2.** Secretaria municipal de Saúde: R\$498.505,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinco reais);
- 1.1.3.** Valor Total: R\$676.975,00 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

1.2. Os valores tabelados foram previstos na época da elaboração do Estudo Técnico, desta forma, na execução contratual adotará os valores médios da ANP, que serão pagos conforme data da execução do objeto contratual.

1.3. Para a elaboração da estimativa de preços da presente contratação, optou-se por adotar os valores médios dos combustíveis divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), na época do planejamento do ESTUDO TECNICO.

A ANP disponibiliza semanalmente os preços médios praticados pelos postos de combustíveis em diversas regiões do país, os quais são obtidos por meio de pesquisas realizadas em campo.

A adoção dos valores da ANP como base para a estimativa garante maior transparência, padronização e confiabilidade ao processo de planejamento da contratação, dispensando, neste caso, a necessidade de coleta de orçamentos junto a fornecedores locais. Desse modo, quando não encontrou a cidade de referência, considerava a cidade localizada mais próxima, no caso a cidade de Soledade não foi encontrada na Planilha, assim considerou a cidade de Campina Grande como preço de referência, do mesmo modo empresa localizada nas margens da BR 230 nas imediações entre Distrito Cajá à Cidade De João Pessoa - PB, considerou preços de referência da cidade de Bayeux – PB.

1.4. O fornecimento de combustível ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde de Sousa e, caso haja necessidade, poderá ser formalizado aditivo de quantidade.

1.5. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo do Credenciamento.

1.6. Quanto ao critério de divisão para ME/EPP, relativo aos art. 47 e 48 da LC 123/2006, não cabe tal hipótese neste sistema de licitação, por se tratar de credenciamento onde todos aptos são vencedores. Não há distinção de participantes quanto a sua constituição para ser beneficiado quanto a preço vencedor. Cumpre-se neste a possibilidade legal do art. 49 da LC 123/2006.

1.7. Ressalte-se que serão respeitados os demais benefícios a ME/EPP quanto a LC citada no item anterior, quando cabíveis.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

NECESSIDADE ABUNDANTE E CONSTANTE DO PRODUTO

A presente contratação, por meio de credenciamento de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota oficial do Município de Sousa – PB, especialmente dos veículos destinados ao transporte de pacientes para tratamento de saúde nas cidades de Campina Grande e João Pessoa, bem como daqueles utilizados para o desempenho de atividades administrativas.

Considerando que o Município realiza deslocamentos frequentes e regulares para atendimento de demandas na área da saúde, sobretudo para unidades hospitalares e centros especializados localizados nesses municípios, torna-se imprescindível garantir pontos estratégicos de abastecimento ao longo do trajeto, evitando interrupções no serviço, atrasos no transporte de pacientes e eventuais prejuízos à continuidade do atendimento público.

Dessa forma, o credenciamento de postos situados nos municípios de Patos e Soledade, bem como ao longo da BR-230, no trecho compreendido entre o Distrito de Cajá e João Pessoa, mostra-se medida necessária para garantir maior eficiência logística, economicidade e segurança nas viagens realizadas pelos veículos oficiais.

Além disso, o sistema de credenciamento possibilita maior competitividade, transparência e flexibilidade na contratação, permitindo que a Administração Pública disponha de múltiplos fornecedores aptos a atender a demanda conforme a necessidade, assegurando melhores condições de fornecimento e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, a medida ora proposta revela-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população do Município de Sousa – PB.

- O credenciamento permite que todos os postos interessados e regulares no município possam ser contratados.

O credenciamento encontra respaldo nos seguintes dispositivos nos arts. 79, I, III e 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

Pelo o exposto, vê-se que o credenciamento é modalidade adequada quando há a intenção da Administração de firmar contratos simultâneos com diversos fornecedores que atendam às condições estabelecidas, sem limite máximo de participantes, com preço a ser pago que oscile equivalente ao mercado nacional, garantindo:

- ampla participação, com igualdade de condições a todos os interessados;
- melhor atendimento à necessidade pública, dada a dispersão geográfica de postos de combustíveis;
- redução de deslocamentos e gastos operacionais da frota, sendo favorecido pela amplitude de fornecedores na região geográfica diversificada da cidade;
- maior eficiência na execução do serviço, assegurando ao servidor/conductor abastecer no posto mais próximo do local de atuação.

JUSTIFICATIVA LEGAL

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento justifica-se quando for inviável a competição, seja por critérios de localização ou pela necessidade de múltiplos pontos de atendimento simultâneo, como ocorre no fornecimento de combustíveis.

Assim, neste utilizamos a hipótese do credenciamento paralela e não excludente, obtendo contratações simultâneas e padronizadas.

Considerando o preço tabelado pela ANP a ser pago, e a condição de igualdade de contratação, torna padrão o serviço a ser executado

Ainda, e não menos importante, a lei acima citada, ainda declara no mesmo art. 79, inciso III, outra situação que possibilita credenciamento, e que neste objeto se enquadra com perfeição, que seja o mercado fluido, a oscilação dos valores.

A variação financeira dos combustíveis no decorrer de 12 meses, não apresenta trégua a ambas partes, sendo uma constante busca de realinhamento, o que torna impossível a manutenção pacífica de contrato via licitação. Outrossim, ao se licitar combustíveis, muitas empresas de boa qualidade nem participam dos processos, justamente pela inviabilidade de manutenção de valor dos preços ofertados no decorrer do ano.

Assim, por todo o exposto, a eficiência do serviço público é maior que uma economia inicial 'matemática', pois no decorrer do contrato os valores são buscados a subir, e a vantagem econômica passa a ser um passado.

Lembrando que licitação é a proposta mais vantajosa, e não a mais econômica, conclui-se pelo credenciamento como a forma mais eficiente de caracterizar a vantagem a administração pública.

O credenciamento encontra respaldo nos seguintes dispositivos nos arts. 79, I, III e 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

Pelo o exposto, vê-se que o credenciamento é modalidade adequada quando há a intenção da Administração de firmar contratos simultâneos com diversos fornecedores que atendam às condições estabelecidas, sem limite máximo de participantes, com preço a ser pago que oscile equivalente ao mercado nacional, garantindo:

- ampla participação, com igualdade de condições a todos os interessados;
- melhor atendimento à necessidade pública, dada a dispersão geográfica de postos de combustíveis;
- redução de deslocamentos e gastos operacionais da frota, sendo favorecido pela amplitude de fornecedores na região geográfica diversificada da cidade;
- maior eficiência na execução do serviço, assegurando ao servidor/conductor abastecer no posto mais próximo do local de atuação.

JUSTIFICATIVA LEGAL

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento justifica-se quando for inviável a competição, seja por critérios de localização ou pela necessidade de múltiplos pontos de atendimento simultâneo, como ocorre no fornecimento de combustíveis.

Assim, neste utilizamos a hipótese do credenciamento paralela e não excludente, obtendo contratações simultâneas e padronizadas.

Considerando o preço tabelado pela ANP a ser pago, e a condição de igualdade de contratação, torna padrão o serviço a ser executado

Ainda, e não menos importante, a lei acima citada, ainda declara no mesmo art. 79, inciso III, outra situação que possibilita credenciamento, e que neste objeto se enquadra com perfeição, que seja o mercado fluido, a oscilação dos valores.

A variação financeira dos combustíveis no decorrer de 12 meses, não apresenta trégua a ambas partes, sendo uma constante busca de realinhamento, o que torna impossível a manutenção pacífica de contrato via licitação. Outrossim, ao se licitar combustíveis, muitas empresas de boa qualidade nem participam dos processos, justamente pela inviabilidade de manutenção de valor dos preços ofertados no decorrer do ano.

Assim, por todo o exposto a eficiência do serviço público é maior que uma economia inicial 'matemática', pois no decorrer do contrato os valores são buscados a subir, e a vantagem econômica passa a ser um passado

Lembrando que licitação é a proposta mais vantajosa, e não a mais econômica conclui-se pelo credenciamento como a forma mais eficiente de caracterizar a vantagem a administração pública.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo proponente compõe o edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O fornecimento de combustível ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde de Sousa e, caso haja necessidade, poderá ser formalizado aditivo de quantidade.

4.2 O posto de atendimento da Contratada deverá estar estabelecidas nas localidades descritas em seus respectivos lotes.

4.3 O posto de atendimento da Contratada deverá funcionar diariamente, 24h e finais de semana e feriados. Qualquer situação diversa desta que seja indicado pelo proponente, na sua proposta, considerando que é um credenciamento, havendo diversidade de locais de abastecimento.

4.4 Os combustíveis fornecidos deverão observar rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto.

4.5 Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo – ANP, a pedido da prefeitura ou Secretaria de Saúde, o combustível fornecido poderá ser objeto de análise técnica laboratorial, caso seja levantada alguma suspeita referente a sua qualidade, cabendo à contratada arcar com os custos de referida análise. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

4.6 A falta de quaisquer produtos deverá ser comunicada com antecedência não causando atraso ou má execução da contratada o que será revertido como inexecução do objeto cabendo abertura de processo e até aplicação de sanções previstas em lei.

4.7 De acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura ou Secretaria de Saúde, as aquisições de combustível deverão seguir os seguintes procedimentos:

- Os prepostos das contratantes comparecerão e permanecerão, sem restrição de dia ou horário, junto as dependências do posto de combustível contratado
- A Solicitação de Abastecimento deverá ser entregue ao preposto da Contratada e, após o abastecimento, uma cópia rubricada deverá ser devolvida ao preposto da contratante para que seja feito o controle por ambas as partes.
- Situações semelhantes ao acompanhamento da contratada poderá ser exigido a qualquer tempo e como entender melhor a contratada
- A contratante poderá se negar a pagar qualquer Abastecimento que o documento esteja rasurado ou com valores diversos daqueles contidos nesse Termo de Referência, ou ainda que não cumpra as solicitações da contratada.
- A aferição da quantidade de combustível adquirida será realizada em litros, por meio da leitura direta indicada na bomba de abastecimento.
- **O VALOR A SER PAGO, será o utilizado previsto na tabela de preços da ANP vigente na data do abastecimento**, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>.
- **Para fins de faturamento, deverá ser aplicada o valor da tabela de preços divulgada pela ANP, vigente na data da emissão do abastecimento conforme disponibilizado no portal oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).**
- **Todavia: se o preço na bomba de combustível do credenciado for diferente do preço divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), a administração considerará o**

preço mais vantajoso.

- Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação. Caso a credenciada não adapte o combustível, a mesma será descredenciada e o contrato extinto.

4.8 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível, salvo a solicitação de recusa por período determinado, seja aceito pela administração pública contratante.

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto credenciado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar a CREDENCIADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

- 6.1 As empresas credenciadas deverão atender, de forma integral, às seguintes obrigações:
 - 6.1.1 Estar regularmente autorizadas a comercializar combustíveis, possuindo alvará de funcionamento, licença ambiental e autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
 - 6.1.2 Manter infraestrutura adequada e segura para o abastecimento, com bombas, tanques, filtros e instalações compatíveis com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes;
 - 6.1.3 Fornecer combustíveis dentro dos padrões de qualidade e especificações definidos pela ANP, vedada qualquer forma de adulteração;
 - 6.1.4 Atender aos veículos oficiais da frota de veículos pertencentes a prefeitura e Secretaria de Saúde devidamente identificados e autorizados, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
 - 6.1.5 Emitir, no momento de cada abastecimento, cupom ou nota fiscal contendo, obrigatoriamente: data, hora, tipo e quantidade de combustível fornecido, valor unitário por litro, valor total, placa do veículo e nome do condutor;
 - 6.1.6 Permitir o controle e acompanhamento dos abastecimentos por parte da Administração, por meio de sistema informatizado ou relatórios físicos;
 - 6.1.7 Apresentar, quando solicitado, relatórios detalhados contendo o histórico de abastecimentos realizados;

6.1.8 Zelar pela regularidade e continuidade do fornecimento, evitando atrasos, omissões ou falhas que prejudiquem a operação da frota;

6.1.9 Manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento;

6.1.10 Aceitar os preços praticados conforme a tabela semanal da ANP – Preço Médio ao Consumidor Final, vigente para o município de Sousa/PB ou, na ausência deste, de município da região metropolitana de Sorocaba onde Sousa está inserida, sem qualquer acréscimo ou cobrança adicional;

6.1.11 Operar em horários compatíveis com os serviços desempenhados pela frota de veículos pertencentes a Secretaria de Saúde, conforme definido pela Administração;

6.1.12 Responsabilizar-se pelo abastecimento exclusivo dos veículos a ela vinculados, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. O Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CREDENCIADA se valer deste para vincular terceiros ao presente credenciamento, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, com registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração terá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando informações importantes, como datas, nome dos funcionários eventualmente envolvidos em casos que mereçam averiguação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O gestor de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal de contrato designado não deverá ter exercido a função de agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação, dos agentes públicos, deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO, sempre após a realização das entregas.

10.1.1. Será pago o valor referente na tabela oficial, do quantitativo efetivamente executou no mês.

10.2. O valor a ser pago pelo combustível será o preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), correspondente ao dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida;

10.3. Se o preço na bomba, *do credenciado*, for diferente do preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), a administração considerará o preço mais vantajoso.

10.4. O preço médio, a ser considerado para fins de pagamento, sempre que possível, deverá corresponder ao estabelecido para município de Sousa/PB no período correspondente ao pagamento. Na ausência de Sousa, será aferido o valor da tabela ANP do município mais próximo a Sousa/PB, ou ainda na ausência, será considerado o valor da capital

10.4.1 Caso, por algum problema não circule a tabela da ANP, o preço a ser pago será a média municipal de Sousa, aferida pelo PROCON MUNICIPAL.

10.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CREDENCIANTE atestar a execução do objeto do contrato.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da CREDENCIADA.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

10.9. Ainda que não haja regularização o pagamento será realizado, porém comunicado a credenciada que ficarão suspensos os abastecimentos, para o mês seguinte, até a adimplência da credenciada.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação de habilitação.

10.12 Será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CREDENCIANTE.

10.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

10.15. Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito à incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio.”

11. DO REAJUSTE.

- 11.1.** Contratação realizada por **Chamamento Público para credenciamento de postos de combustíveis**, em conformidade com o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e eficiência do abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria de Saúde. O valor a ser pago aos futuros credenciados pelo litro do combustível abastecido serão os constantes da Tabela de Preços Médios da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), praticados por município ou região de referência, de forma que os valores praticados reflitam os preços médios de mercado.
- 11.2.** Assim, como o pagamento dos combustíveis serão com valores tabelados oficial, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), não caberá reajuste, pois os valores não são fixos, eles são flutuantes, de acordo com mercado, face a tabela oficial que se atualiza constantemente.
- 11.3.** Como os valores são fluidos, de acordo com atualização do mercado, não há que mencionar aplicação de índice de reajuste sobre os preços, pois no caso não haverá déficit inflacionário a ser corrigido.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de 5% sobre o valor total do contrato entre as partes, caso a empresa seja reincidente, a multa passará a ser de 10%;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor deste órgão público, em conta designado ao final do devido procedimento administrativo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5.2. Caso a Contratada não seja encontrada no endereço físico, ou eletrônico fornecido no sistema do PORTAL UTILIZADO, será promovido a comunicação pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, por local incerto, e a mesma não poderá alegar de não conhecimento do feito.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, este órgão público poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, e se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. As despesas no valor total é a soma do lote da prefeitura, mais o lote da secretaria municipal de saúde, a soma total da licitação é de R\$ 10.141.303,36 (dez milhões, cento e quarenta e um, trezentos e três reais e trinta e seis centavos).

14.2. Valor da prefeitura: R\$ 6.023.000,00 (SEIS MILHÕES, VINTE E TRES MIL REAIS).

14.3. Valor da Secretaria de Saúde: R\$4.118.303,36 (quatro milhões, cento e dezoito mil, trezentos e três reais e trinta e seis centavos).

14.4. Valores ora licitados estão disponíveis a atender a esta licitação, com previsão do orçamento, exercício 2026:

ORÇAMENTO 2026

Unidade: 22.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

10 302 1004 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO ONCOLÓGICO NAPOLEÃO LAUREANO EM SOUSA

10 302 1004 2111 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
TODOS: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

15001000 - Recursos Livres (Ordinário) – Recursos próprios do município – FPM/ICMS/ISS, aplicações diretas e outros.

15001002 Recursos não vinculados de impostos

16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de

14.5. Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

CONTRATO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº/....

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E _____**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2 via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.626.697/0001-24, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Jucemara Gomes de Oliveira Soares, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob nº 011.955.444-56, portadora da Cédula de Identidade nº 2.567.235 2 via, SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Isac Moreira de Queiroga, 44, Bancários, em Sousa-PB. doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, sediado(a)/residente na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 850 A DE 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, localizados nos municípios de Patos, Soledade, no trecho compreendido entre o distrito de Cajá e a cidade de João Pessoa – PB, ao longo da BR-230, com a finalidade de atender o abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelo município de Sousa – PB, no transporte de pacientes para tratamento em Campina Grande e João Pessoa, bem como no deslocamento de equipes e servidores em atividades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (data do contrato)	VALOR TOTAL (data do contrato)
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, empenhamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento, exercício de 2026, conforme previsto no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Haverá garantia contratual por tratar-se de serviço importante a ser executado, além de ser uma proteção ao erário público, proporcionando eficácia e segurança aos contratos, assim é requerida a prestação de garantia

5.2. A garantia da execução será de 4% do valor total do contrato com a empresa.

5.3. A garantia será realizada até 03 (três) dias após a homologação, em regra, tendo por limite a data da assinatura de contrato.

5.4. A validade do contrato está condicionada a apresentação da garantia.

5.5. Encerrado o contrato, o valor da garantia, será devolvida a empresa 03 (três) dias após seu requerimento. Sendo prorrogado o contrato a garantia deverá ser renovado pelo novo prazo.

5.6. A garantia poderá ficar retida no município, ainda por tempo posterior, caso necessite verificar qualquer ônus deixado pela contratada.

5.7. Implicará execução, pelo município, em todas as áreas, o valor integral da garantia por inexecução do contrato, parcial ou total, como também pela não apresentação de documentos exigidos ao contratado. Conforme o art.96 da lei 14.133/2021.

5.8. A forma de cumprimento de garantia poderá ocorrer por qualquer das opções da lei 14.133/21:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.2. **Deverá, de todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo**

Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

7.1. Não incide reajuste, inflacionário, a este valor contrato, pelos valores serão automáticos em atualização, conforme a tabela da ANP. Justificativa também exposta no Termo de Referência, anexo a esta licitação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

9. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na gazeta municipal, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sousa – PB, DEDE 20**.

Prefeitura Municipal de Sousa
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Sousa
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº:

2 - _____
CPF nº:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL Nº/....

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, E _____**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2 via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, sediado(a)/residente na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 850 A DE 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, localizados nos municípios de Patos, Soledade, no trecho compreendido entre o distrito de Cajá e a cidade de João Pessoa – PB, ao longo da BR-230, com a finalidade de atender o abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelo município de Sousa – PB, no transporte de pacientes para tratamento em Campina Grande e João Pessoa, bem como no deslocamento de equipes e servidores em atividades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento, exercício de 2026, conforme previsto no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Haverá garantia contratual por tratar-se de serviço importante a ser executado, além de ser uma proteção ao erário público, proporcionando eficácia e segurança aos contratos, assim é requerida a prestação de garantia
- 5.2. A garantia da execução será de 4% do valor total do contrato com a empresa.
- 5.3. A garantia será realizada até 03 (três) dias após a homologação, em regra, tendo por limite a data da assinatura de contrato.
- 5.4. A validade do contrato está condicionada a apresentação da garantia.
- 5.5. Encerrado o contrato, o valor da garantia, será devolvida a empresa 03 (três) dias após seu requerimento. Sendo prorrogado o contrato a garantia deverá ser renovado pelo novo prazo.
- 5.6. A garantia poderá ficar retida no município, ainda por tempo posterior, caso necessite verificar qualquer ônus deixado pela contratada.
- 5.7. Implicará execução, pelo município, em todas as áreas, o valor integral da garantia por inexecução do contrato, parcial ou total, como também pela não apresentação de documentos exigidos ao contratado. Conforme o art.96 da lei 14.133/2021.
- 5.8. A forma de cumprimento de garantia poderá ocorrer por qualquer das opções da lei 14.133/21:
 - I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 6.2. **Deverá, de todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Não incide reajuste, inflacionário, a este valor contrato, pelos valores serão automáticos em atualização, conforme a tabela da ANP. Justificativa também exposta no Termo de Referência, anexo a esta licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sousa – PB, DEDE 20**.

Prefeitura Municipal de Sousa
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº:

2 - _____
CPF nº: